



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5498-A

Altera dispositivos do Decreto nº 5495-A, de 22.03.21, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de ISOLAMENTO SOCIAL no Município de São Vicente, de caráter temporário e excepcional, e dá outras providências.
Proc. nº 15769/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os seguintes dispositivos do Decreto nº 5495-A, de 22 de março de 2021:

I – Art. 2º, acrescidos dos §§9º e 10:

“§ 9º - Os advogados (as) podem exercer trabalho presencial excepcional e exclusivamente para serviços e situações em que, comprovadamente, não seja possível a realização do serviço ou atividade à distância, dispensando os demais funcionários que não são titulares do exercício da atividade advocatícia, como recepcionistas e auxiliares.

§ 10 – Os templos, igrejas e espaços religiosos, podem permanecer abertos para fins de atividades administrativas e de assistência social, observado o disposto no §1º deste artigo, ficando vedada as atividades religiosas coletivas de qualquer natureza, como missas, cultos, palestras e celebrações, exceto para transmissão por meio virtual.”

II - Art. 2º, inciso III, acrescido das alíneas “e” e “f”:

“e) petshops, com atendimento presencial de segunda a sexta-feira das 06h às 20h, exclusivamente para venda de produtos e medicamentos essencialmente indispensáveis ou devidamente prescritos por médico veterinário que evite colocar em risco a vida dos animais, sempre observando os protocolos sanitários.”

Publicado em 24.03.21, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5498-A

fl. 02

f) óticas, com atendimento presencial de segunda a sexta-feira das 06h às 20h, mediante agendamento devidamente registrado em livro de controle para fins de fiscalização, observando os protocolos sanitários.”

III – Art. 7º, acrescido do inciso VII:

“VII - atividades físicas individuais em logradouros públicos a céu aberto, observados os horários das 6h às 9h e das 16h30 às 19h, permanecendo proibido toda a extensão da orla da praia.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de março de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal